



Boletim CLASSIFICADOR



Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de

Dezembro/2019

02/12 a 19/12



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2019
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
DESPACHO	SEMA - DESPACHO - Nº 1002069-48.2018.8.26.0457 - Processo Digital	02/12/2019	0
DESPACHO	SEMA - DESPACHO - Nº 1002785-35.2019.8.26.0071 - Processo Digital	02/12/2019	0
DESPACHO	SEMA - DESPACHO - Nº 1007953-69.2019.8.26.0248 - Processo Digital	02/12/2019	0
DESPACHO	SEMA - DESPACHO - Nº 1011754-07.2019.8.26.0405 - Processo Digital	02/12/2019	0
DESPACHO	SEMA - DESPACHO - Nº 1019834-60.2018.8.26.0577 - Processo Digital	02/12/2019	0
DESPACHO	SEMA - DESPACHO - Nº 1033387-80.2018.8.26.0576/50000 - Processo Digital	02/12/2019	0
DESPACHO	SEMA - DESPACHO - Nº 2233982-26.2019.8.26.0000 - Processo Digital	02/12/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011	CSM - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2019 - 1013920-46.2018.8.26.0114; Processo Digital	02/12/2019	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	03/12/2019	0
RESULTADO DA 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/12/2019	SEMA 1.1.3	03/12/2019	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	04/12/2019	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	05/12/2019	0
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO	CSM - Nº 1026226-55.2018.8.26.0564	05/12/2019	0
Acórdão	CSM - Apelação nº 1026226-55.2018.8.26.0564	05/12/2019	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	06/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	CSM - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2019

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
COMUNICADO Nº 13/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO 09/12/2019	09/12/2019	0
RESULTADO DA 87ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.3	09/12/2019	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	10/12/2019	0
RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.3	11/12/2019	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	12/12/2019	0
RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	SEMA 1.1.3	12/12/2019	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2019	CSM	12/12/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2019
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSOS ENTRADOS EM 09/12/2019	CSM - 2276647-57.2019.8.26.0000	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 19/11/2019	CSM - 1008279-12.2019.8.26.0577	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 20/11/2019	SEMA 1.1- 1007366-30.2019.8.26.0577	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 21/11/2019	SEMA 1.1 - 1003357-76.2018.8.26.0539	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 22/11/2019	SEMA 1.1 - 1100256-61.2019.8.26.0100	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2019	SEMA 1.1 - 1019870-44.2018.8.26.0564	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 26/11/2019	SEMA 1.1 - 1008593-69.2019.8.26.0152	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 27/11/2019	SEMA 1.1 - 1012042-66.2019.8.26.0562	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2019	SEMA 1.1 - 1006984-12.2018.8.26.0047	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2019	SEMA 1.1 - 0005643-26.2019.8.26.0566	12/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 07/12/2019	SEMA 1.1 - 1007324-58.2017.8.26.0477 - 1007519-77.2016.8.26.0477	12/12/2019	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS	SEMA 1.1.2	13/12/2019	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2019	CSM	16/12/2019	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2019	CSM	16/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 04/12/2019	SEMA 1.1	16/12/2019	0
Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico	SEMA 1.1.2 - DESPACHO PROCESSO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 - Processo Digital	17/12/2019	0
COMUNICADO Nº 14/2019	DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO	18/12/2019	0
COMUNICADO CONJUNTO Nº 2510/2019	SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA	18/12/2019	0
DESPACHO	SEMA - 2276647-57.2019.8.26.0000 - Processo Digital.	18/12/2019	0
PROVIMENTO CSM Nº 2.538/2019	SEMA	18/12/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Dezembro/2019
Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO	CSM - Nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000 - Processo Digital	19/12/2019	0
Embargos de Declaração Cível	CSM - Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000	19/12/2019	0
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2019	CSM	19/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 12/12/2019	SEMA 1.1	19/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2019	SEMA 1.1	19/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 14/12/2019	SEMA 1.1	19/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019	SEMA 1.1	19/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019	SEMA 1.1	19/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019	SEMA 1.1	19/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019	SEMA 1.1	19/12/2019	0
PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019	SEMA 1.1	19/12/2019	0
SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	SEMA 1.1.2	19/12/2019	0
PROCESSO Nº 2019/194158	SEMA 1.1.2	19/12/2019	0

DESPACHO

Publicado em: 02/12/2019

Nº 1002069-48.2018.8.26.0457 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pirassununga - Apelante: Cooper citrus Cooperativa de Produtores Rurais - Apelado: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de protesto de duplicata mercantil. Não se cuida, destarte, de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Eg. Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 25 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Adv: Jose Carlos de Moraes Filho (OAB: 145755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO

Publicado em: 02/12/2019

Nº 1002785-35.2019.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Assuã Incorporadora Ltda - Epp - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Trata-se de recurso interposto por Assuã Incorporadora Ltda. contra r. decisão (fls. 263/266) que manteve a recusa do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru em averbar no imóvel objeto da matrícula nº 125.712, indicado como de propriedade da recorrente, que foi afetado à incorporação imobiliária promovida no objeto da matrícula nº 92.919. A recorrente alega, em suma, que pretende reverter para a incorporação imobiliária todo o ativo a ser obtido com a venda do imóvel objeto da matrícula nº 125.712, visando assegurar o empreendimento denominado Terrazze Del Veneto, Torres 3 e 4, a ser construído no imóvel objeto da matrícula nº 92.919. Afirma que a instituição do patrimônio de afetação tem como efeito vincular o terreno, as acessões objeto da incorporação imobiliária, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados para assegurar a consecução da incorporação e a entrega das unidades autônomas aos seus adquirentes. Aduz que cabe ao incorporador instituir o patrimônio de afetação, conforme a sua conveniência e, assim, requer a reforma da r. decisão para que o patrimônio de afetação seja averbado na matrícula nº 125.712, visando garantir a incorporação imobiliária registrada na matrícula nº 92.919 (fls. 74/79). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 294/296). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, discute-se a possibilidade de averbar no imóvel objeto da matrícula nº 125.712, indicado como de propriedade da recorrente, que foi afetado à incorporação imobiliária promovida no objeto da matrícula nº 92.919. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, eis que incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 25 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: André Luiz Bien de Abreu (OAB: 184586/SP) - Luiz Bosco Junior (OAB: 95451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO

Publicado em: 02/12/2019

Nº 1007953-69.2019.8.26.0248 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Indaiatuba - Apelante: Itaú Unibanco S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba - PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Atribuição para julgamento da Corregedoria Geral da Justiça por se cuidar de ato de averbação - Remessa à Corregedoria Geral da Justiça. Trata-se de apelação interposta por Itaú Unibanco S.A. contra r. sentença que extinguiu o procedimento sem julgamento de mérito. O apelante sustenta cuidar-se de pedido de providências, competindo suspensão do procedimento de consolidação da propriedade em curso perante o registro de imóveis (a fls. 77/80). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento e não provimento do recurso (fls. 93/94). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a questão envolve a suspensão de procedimento de consolidação de propriedade fiduciária, a qual se efetiva por meio de averbação nos termos do artigo 26- A, parágrafo 1º, da Lei nº 9.514/97. Assim, refere-se a ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito, consoante precedentes administrativos a exemplo dos Processos nºs 1006779-92.2018.8.26.0625 e 1004474-71.2018.8.26.0032. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 25 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Elvio Hispagnol (OAB:

DESPACHO

Publicado em: 02/12/2019

Nº 1011754-07.2019.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Sipase Comércio e Serviços em Transformadores Ltda. - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Cuida-se de apelação interposta por SIPASE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TRANSFORMADORES LTDA. contra a r. sentença de fls. 169/170, que manteve a recusa de retificação e descerramento de matrícula. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 209/212). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de retificação, o que se faz por atos de averbação. Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 28 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Nilson Derlei Sanches (OAB: 205641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO

Publicado em: 02/12/2019

Nº 1019834-60.2018.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Condomínio Edifício Turim - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Atribuição para julgamento da Corregedoria Geral da Justiça por se cuidar de ato de averbação - Remessa à Corregedoria Geral da Justiça. Trata-se de apelação interposta pelo Condomínio Edifício Turim contra r. sentença que julgou dúvida procedente e manteve a negativa de averbação da alteração de convenção de condomínio. O apelante sustenta a regularidade do título e o cabimento da averbação por ser conforme a legislação incidente na espécie (a fls. 287/292). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela remessa do processo a Corregedoria Geral da Justiça e no mérito, o não provimento do recurso (fls. 323/327). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade da averbação de alteração de convenção de condomínio. Cuida-se de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito, consoante precedentes administrativos a exemplo do Processo n. 1100603-36.2015.8.26.0100, CGJ, j. 07.07.2016. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 25 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Evelyn Reusing (OAB: 68955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO

Publicado em: 02/12/2019

Nº 1033387-80.2018.8.26.0576/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas

exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São José do Rio Preto - Embargte: Jaime Silva Trindade - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Preto - Trata-se de recurso de apelação interposto por Jaime Silva Trindade contra a r. sentença de fls. 158/159, que julgou procedente a dúvida suscitada pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, mantendo a recusa do ingresso de escritura pública de compra e venda com divisão e instituição, em razão da ausência de cadastro ambiental rural quanto à servidão. Sustenta a apelante já ter havido a realização dos atos necessários perante o cadastro ambiental rural competindo o registro da escritura pública (fls. 177/179). A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 199/201). O recurso não foi provido (a fls. 219/222), seguindo-se a interposição de embargos de declaração. Houve pedido de desistência do recurso interposto. É o relatório. É possível a desistência do recurso administrativo interposto em face de dúvida registral. Ante ao exposto, homologo o pedido de desistência do recurso de apelação formulado por Jaime Silva Trindade. Oportunamente, restitua-se os autos digitais à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 28 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Jaime Silva Trindade (OAB: 61126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO

Publicado em: 02/12/2019

Nº 2233982-26.2019.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Agravante: Felipe Ricardo Tzenis - Agravado: 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÕES REFERENTES AO PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E AVERBAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL - Atribuição para julgamento da Corregedoria Geral da Justiça por se cuidar de ato de averbação - Remessa à Corregedoria Geral da Justiça. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Felipe Ricardo Tzenis contra decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela. O agravante sustenta o cabimento do bloqueio da averbação de consolidação da propriedade fiduciária ou a existência de ação judicial e ainda autorização para purgação da mora das parcelas vencidas (a fls. 01/166). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a questão envolve averbações referentes à consolidação de propriedade fiduciária, à ação judicial e procedimento de purgação da mora, nos termos do artigo 26-A, parágrafo 1º, da Lei nº 9.514/97 e 167, inciso II, alínea 12, da Lei de Registros Públicos. Assim, refere-se a ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito, competindo a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 25 de novembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Marconi Holanda Mendes (OAB: 111301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Publicado em: 02/12/2019

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2019

Apelação Cível 1

Total 1

1013920-46.2018.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1013920-46.2018.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Carlos Alexandre Navarro Amado e Outros; Advogada: Cintia de Cassia Froes Magnusson (OAB: 265258/SP); Advogada: Lis Maria de Camargo Andrade Kuster (OAB: 150152/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 03/12/2019

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: CAPÃO BONITO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 27/11/2019, a partir das 15h40, e suspensão dos prazos processuais na referida data, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 29/11/2019, pág. 07. COMPLEXO JUDICIÁRIO IPIRANGA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 27/11/2019, a partir das 18 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data. GUARULHOS - 7ª e 8ª VARAS CÍVEIS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 25/11 a 19/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 25/11/2019, pág. 07. GUARULHOS - 9ª e 10ª VARAS CÍVEIS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 26/11 a 19/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 25/11/2019, pág. 07. GUARULHOS - 1ª e 2ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 27/11 a 19/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 25/11/2019, pág. 07. VARGEM GRANDE PAULISTA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 28/11/2019, a partir das 16h30, e suspensão dos prazos processuais nos dias 28 e 29/11/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/12/2019

Publicado em: 03/12/2019

RESULTADO DA 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/12/2019

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

40. Nº 1000057-36.2019.8.26.0066 - APELAÇÃO - BARRETOS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Congregação Cristã no Brasil. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos. Advogados: JUAREZ MANFRIM - OAB/SP nº 83.049 e JUAREZ MANFRIN FILHO - OAB/SP nº 186.978. - **Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u.**

41. Nº 1000393-52.2018.8.26.0526 - APELAÇÃO - SALTO - Relator: Pinheiro Franco. Apelantes: Luciano Pinheiro Esperandio e Selma Lucia de Faria Esperandio. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto. Advogada: VERONICE RODILHA DE MORAIS BORGES MESSIAS - OAB/SP nº 354.336. - **Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u.**

42. Nº 1002637-71.2018.8.26.0196 - APELAÇÃO - FRANCA - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Arlete Gomes Borges Costa. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogado: TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES - OAB/SP nº 196.563. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.**

43. Nº 1011836-36.2018.8.26.0223 - APELAÇÃO - GUARUJÁ - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelados: Emerson Bispo dos Santos e Luciana Muniz Bispo dos Santos. Advogado: CARLOS DE PAULA JÚNIOR - OAB/SP nº 164.126. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

44. Nº 1041488-45.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Mohamad Abdo Khalil. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogada: CLEIDE SANTOS DE SANTANA PEREIRA - OAB/SP Nº 218.408. - **Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, v.u.**

45. Nº 1013716-93.2018.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco. Apelantes: Olga de Carvalho Nardini e outra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados: MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO - OAB/SP nº 16.505 e MÁRCIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE - OAB/SP nº 168.788. - **Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, v.u.**

46. Nº 1009983-42.2018.8.26.0077/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BIRIGUI - Relator: Pinheiro Franco. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui. Advogados: MAURO LIMA DE SOUZA JUNIOR - OAB/SP nº 301.465 e EVERALDO APARECIDO COSTA - OAB/SP nº 127.668. - **Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 04/12/2019

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: CAMPINAS - PAC METROCAMP - suspensão dos prazos processuais no período de 16 a 19/12/2019. CUNHA - suspensão dos prazos processuais no dia 29/11/2019

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 05/12/2019

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: JUNDIAÍ (PRÉDIOS I e II) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 05/12/2019, a partir das 17 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Publicado em: 05/12/2019

Nº 1026226-55.2018.8.26.0564 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Bernardo do Campo - Apelante: Banco Bradesco - S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. LEILÕES PELAS MODALIDADES VIRTUAL E, AINDA, PRESENCIAL, REALIZADO EM LOCAL DIVERSO DAQUELE EM QUE SITUADO O IMÓVEL. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. - Advs: Cristina de Souza e Souza (OAB: 96322/RS) - Daniela Garcia Carvalho (OAB: 75342/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

Acórdão

Publicado em: 05/12/2019

Apelação nº 1026226-55.2018.8.26.0564

Espécie: APELAÇÃO

Número: 1026226-55.2018.8.26.0564

Comarca: SÃO BERNARDO DO CAMPO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Registro: 2019.0000831548

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 1026226-55.2018.8.26.0564**, da Comarca de **São Bernardo do Campo**, em que é apelante **BANCO BRADESCO - S/A**, é apelado **1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, v.u.**", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores **PEREIRA CALÇAS (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente)**, **ARTUR MARQUES (VICE PRESIDENTE)**, **XAVIER DE AQUINO (DECANO)**, **EVARISTO DOS SANTOS (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO)**, **CAMPOS MELLO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)** E **FERNANDO TORRES GARCIA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL)**.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1026226-55.2018.8.26.0564

Apelante: Banco Bradesco - S/A

Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo

VOTO Nº 37.907

Registro de Imóveis - Alienação fiduciária em garantia - Publicação do edital em jornal da situação do imóvel - Leilões pelas modalidades virtual e, ainda, presencial, realizado em local diverso daquele em que situado o imóvel - Dúvida julgada improcedente - Recurso provido.

O BANCO BRADESCO S/A interpõe apelação contra r. sentença de fl. 153/157, que julgou a dúvida procedente, mantendo o óbice levantado pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo, em razão de supostas irregularidades envolvendo a publicação de editais de leilão extrajudicial.

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 208/210).

É o relatório.

Presentes pressupostos processuais e administrativos, no mérito, o recurso deve ser provido.

Consta que *Miguel Rodrigues Leite* arrematou em leilão público extrajudicial o imóvel de propriedade do interessado BANCO BRADESCO S/A, objeto da matrícula n. 28.867 no 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP.

No caso, respeitado o entendimento do MM. Juiz sentenciante, em seus aspectos formais, o título preenche os requisitos para o registro.

O apelante promoveu os leilões nas modalidades virtual e presencial, e, além disso, houve publicação do edital em jornal de circulação no município em que localizado o imóvel, conforme prova juntada aos autos (fl. 118/120).

O arremate se deu sobre o maior lance oferecido, R\$ 118.505,64, pagos à vista.

Além disso, inexistente qualquer previsão contratual quanto ao local de realização dos leilões, de modo que não houve descumprimento relativo à avença, uma vez que não se vinculou geograficamente o ato.

Em decorrência, não há qualquer vício na publicação do edital que possa ser reconhecido em procedimento de dúvida.

Igual ocorre com a realização do leilão presencial em comarcas diversas, pois, de forma concomitante, também se realizou o ato de forma virtual, em endereço da *Internet* divulgado no edital que foi publicado no município da situação do imóvel.

Sendo o leilão presencial e virtual, eventual litígio envolvendo a realização dos leilões e a arrematação do imóvel também deverá ser dirimido em ação jurisdicional, de que participem todos os interessados, com o devido contraditório e ampla defesa.

Diante da informação de que o credor fiduciário realizou prévia comunicação dos leilões aos devedores fiduciários, não cabe impedir o registro da escritura de compra e venda, pois a eventual declaração da inexistência da comunicação, ou de vício em sua realização, deverão ser obtidas pelos devedores em ação própria, a ser movida contra todos os interessados.

Por fim, a forma de publicação do edital e de realização dos leilões não se confundem com a situação verificada por este Col. Conselho Superior da Magistratura no julgamento da Apelação nº 1007423-92.2017.8.26.0100; naquele caso, o edital foi publicado **em jornal que não tinha circulação no local do imóvel** e, além disso, **o leilão apenas se realizou apenas pela**

modalidade física na Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem autorização no respectivo contrato de alienação fiduciária. Ante o exposto, dou provimento ao recurso e julgo improcedente a dúvida.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça e Relator

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 06/12/2019

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: GUARULHOS - 1ª a 6ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 09/12/2019 a 10/01/2020, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes. PAULÍNIA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 05/12/2019, a partir das 12h40, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

.....
§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a

seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

.....
VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.
.....

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

.....

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

.....

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 13/2019

Publicado em: 09/12/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 13/2019

COMUNICADO Nº 13/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 87ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 09/12/2019

RESULTADO DA 87ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/12/2019 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 187.854/2019 (digital) - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR - CARREIRA, decorrentes das aposentadorias do Desembargador Hamid Charaf Bdine Junior, ocorrida em 11/11/2019, e dos Desembargadores Valdecir José do Nascimento e Carlos Alberto Mousinho dos Santos Monteiro Violante, previstas para 05/12/2019. - Autorizaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 10/12/2019

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: GUARULHOS - COLÉGIO RECURSAL - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 09/12/2019 a 10/01/2020, sem prejuízo da apreciação das medidas urgentes. ITAPECERICA DA SERRA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 05/12/2019, a partir das 15 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data. PAULÍNIA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 05/12/2019, a partir das 12h40, e suspensão dos prazos processuais na referida data, com plantão extraordinário realizado na sede da Circunscrição Judiciária (Campinas), nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 11/12/2019

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/12/2019 (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação. 01) Nº 86.281/2019 (digital) STI - OFÍCIO conjunto nº 1.910/2019 do Ministério Público de São Paulo, Defensoria Pública de São Paulo e OAB/SP, relatando a indisponibilidade do portal e-SAJ por dias sucessivos, o que impediu o acesso aos processos judiciais por promotores, procuradores de justiça, defensores e advogados; e solicitando, apesar da suspensão dos prazos processuais, a suspensão de envio de intimações eletrônicas pelos cartórios judiciais e a criação de gabinete integrado, para gerenciar em conjunto as situações de mudança no sistema. - Por maioria de votos, aprovaram o parecer e a minuta de provimento apresentada pela E. Presidência, vencido o 02) Nº 161.069/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 24/2019). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos do voto do Des. Pinheiro Franco, v.u. ADVOGADOS: Paulo Rangel do Nascimento - OAB/SP nº 26.886 e Elaine Cristina Rangel Do Nascimento - OAB/SP nº 100.305; Igor Sant'Anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Débora Cunha Rodrigues - OAB/SP nº 316.117 e outros; Renato Sciallo Faria - OAB/SP nº 182.602 e Danyelle da Silva Galvão - OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508. 03) Nº 161.073/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 25/2019). - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 04) Nº 161.075/2019 (digital) - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 26/2019). - Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 05) Nº 68.777/2018 (apenso do proc. 132.273/2010) - PROPOSTA apresentada pelo Desembargador CARLOS EDUARDO DONEGÁ MORANDINI, no sentido de ampliar a competência das 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. - Acolheram a manifestação do Desembargador Presidente, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS 06) Nº 1000012-71.2019.8.26.0538 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Aparecida Pontes Mazzotti Bellomi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras. Advogados: DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ (OAB/SP nº 22.341) e THIAGO ZANATA GONZALEZ (OAB/SP nº 184.876). - Negaram provimento ao recurso, v.u. 07) Nº 0001249-04.2018.8.26.0083 - APELAÇÃO - AGUAÍ - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Cerca Viva Agro Comercial Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Aguaí. Advogados: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (OAB/SP nº 368.438) e ANNA VERA DRUMOND OLIVEIRA E ROCHA (OAB/MG nº 181.833). - Negaram provimento à apelação, v.u. 08) Nº 0005176-34.2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Adriano Daun Monici. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogado: ADRIANO DAUN MONICI (OAB/SP nº 140.701). - Negaram provimento à apelação para manter a qualificação negativa do título, v.u. 09) Nº 0006500-59.2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rafael Otávio Brabo Patitucci. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogados: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR (OAB/SP nº 74.901) e DEBORAH DE LIMA POSSAR (OAB/SP nº 336.864). - Não conheceram do recurso, v.u. 10) Nº 0006924-04-2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Luiz Henrique Santos Pimentel. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogado: LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL (OAB/SP nº 197.839). - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e afastar o óbice apresentado pelo registrador, v.u. 11) Nº 1000927-24.2019.8.26.0279 - APELAÇÃO - ITARARÉ - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itararé. Advogadas: ANA MARA FRANÇA MACHADO (OAB/SP nº 282.287) e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB/SP nº 166.297). - Negaram provimento à apelação, excluindo-se, porém, a condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais, v.u. 12) Nº 1001515-10.2019.8.26.0189 - APELAÇÃO - FERNANDÓPOLIS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ronaldo Adriano Flauzino. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis. Advogado: WANDERLI ACILLO GAETTI (OAB/SP nº 27.112). - Negaram provimento ao recurso, v.u. 13) Nº 1003402-08.2019.8.26.0196 - APELAÇÃO - FRANCA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NKG STOCKLER LTDA). Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogados: PAULO CESAR RUZISCA VAZ (OAB/SP nº 118.193) e JOSÉ AFONSO LEIRIÃO FILHO (OAB/SP nº 330.002). - Negaram provimento ao recurso, v.u. 14) Nº 1006567-12.2019.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Aparecida de Lima. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO (OAB/SP nº 260.122/SP). - Deram provimento ao recurso somente para determinar o retorno do procedimento extrajudicial de usucapião ao Oficial de Registro de Imóveis a fim de que tenha prosseguimento, nos termos do voto do Relator, v.u. 15) Nº 1009076-82.2016.8.26.0127 (apensado ao 1009319-26.2016.8.26.0127) - APELAÇÃO - CARAPICUÍBA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba. Advogado: JOÃO HENRIQUE DE AMORIM SOBRINHO (OAB/SP nº 258.352). - Julgaram prejudicada a dúvida inversa e não conheceram do recurso interposto no Processo nº 1009076-82.2016.8.26.0127, bem como negaram provimento à apelação interposta no Processo nº 1009319-16.2016.8.26.0127, v.u. 16) Nº 1009319-26.2016.8.26.0127 (apenso: 1009076-82.2016.8.26.0127) - APELAÇÃO - CARAPICUÍBA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba. Advogado: JOÃO HENRIQUE DE AMORIM SOBRINHO (OAB/SP nº 258.352). - Julgaram prejudicada a dúvida inversa e não conheceram do

recurso interposto no Processo nº 1009076-82.2016.8.26.0127, bem como negaram provimento à apelação interposta no Processo nº 1009319-16.2016.8.26.0127, v.u. Desembargador Evaristo dos Santos, que declarará voto. 17) Nº 1017639-29.2017.8.26.0451 - APELAÇÃO - PIRACICABA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rodovias do Tietê S.A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB/SP nº 154.132) e ALANA ANGÉLICA FERREIRA BRAGA (OAB/SP nº 323.293). - Negaram provimento à apelação, v.u. 18) Nº 1028966-41.2019.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Município de Campinas. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogada: MARCELA GIMENES BIZARRO (OAB/SP nº 258.778). - Negaram provimento ao recurso, v.u. 19) Nº 1031560-50.2018.8.26.0506 - APELAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Edmundo Octávio Raspanti. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: FABIO KALDELY MANTOVANINI VIDOTTI (OAB/SP nº 358.898). - Deram provimento ao recurso para julgar a dúvida improcedente, v.u. 20) Nº 1066670-33.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria José Bresciani de Abreu Sampaio. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO (OAB/SP nº 53.182) e MARIA PAULA CHEIBUB MACEDO (OAB/SP nº 297.637). - Negaram provimento à apelação, v.u. 21) Nº 1071747-23.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Hadjine Campelo Araújo Ribeiro. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: CARLOS GARCIA LERMA (OAB/SP nº 13.905), ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA (OAB/SP nº 101.774), ORLANDO KUGLER (OAB/SP nº 36.203) e OUTROS. - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a r. sentença que julgou a dúvida prejudicada, v.u. 22) Nº 1002709-97.2017.8.26.0356 - APELAÇÃO - MIRANDÓPOLIS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Empreendimentos Imobiliários Momesso Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis. Advogados: LUIS AUGUSTO BORSOE (OAB/SP nº 221.247) e THIAGO TOMMASI MARINHO (OAB/SP nº 272.004). - Negaram provimento à apelação, v.u. 23) Nº 1007822-05.2019.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Wallace Muller Carlos e outros. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogada: ANA LAURA GRISOTTO LACERDA DA ROCHA (OAB/SP nº 125.664). - Negaram provimento à apelação, v.u. 24) Nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Construtora Lix da Cunha S/A. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogados: CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER (OAB/SP nº 47.368) e UDO ULMANN (OAB/SP nº 73.008). - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. 25) Nº 83.888/2019 (digital) - OFÍCIO do Colégio de Presidentes de Subseções da OAB/SP da Região Mogiana, no qual é solicitada a reforma integral da decisão proferida pelo E. Conselho Supervisor, em 27/06/2019, a respeito do procedimento interno R-20420, em que reivindicam providências para solução de problemas apontados nos Colégios Recursais. - Acolheram parcialmente, nos termos do voto do Desembargador Pinheiro Franco, v.u. 26) Nº 64.892/2011- OFÍCIO solicitando formalmente a Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Diadema. - Aprovaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 12/12/2019

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: CORDEIRÓPOLIS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 10/12/2019, a partir das 17 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Publicado em: 12/12/2019

RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/12/2019

Espécie: RESULTADO DA SESSÃO

Número: S/Nº

RESULTADO DA 88ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/12/2019

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

29. Nº 1002336-90.2017.8.26.0348 - APELAÇÃO - MAUÁ - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelantes: Carlito Vasconcelos Silva e Maria de Fátima Vasconcelos Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogados: NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA, OAB/SP nº 172.253 e ROBERTA CASTILHO ANDRADE LOPES, OAB/SP nº 163.328. - **Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u.**

30. Nº 1003196-21.2018.8.26.0457 - APELAÇÃO - PIRASSUNUNGA - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: João Gilberto Pires. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga. Advogado: CARLOS EDUARDO BAUMANN, OAB/SP nº 107.064. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

31. Nº 1004035-82.2018.8.26.0348 - APELAÇÃO - MAUÁ - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelantes: João Vicente de Almeida e Ana Sebastiana Dias Ferraz de Almeida. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogado: IAN BARBOSA SANTOS, OAB/SP nº 291.477. - **Julgaram a dúvida prejudicada e não conheceram do recurso, v.u.**

32. Nº 1005929-82.2019.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Márcio Menezes Guidolim. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas. Advogados: FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ, OAB/SP nº 77.123 e RENATO RUSSO, OAB/SP nº 120.392. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

33. Nº 1012008-77.2019.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Amaury Cesar Magno. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogado: AMAURY CESAR MAGNO, OAB/SP nº 245.169. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

34. Nº 1013445-56.2019.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Marcello Cassavia . Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogadas: SANDRA REGINA ASCENSO BARZAN, OAB/SP nº 68.636 e AGNES MARIA HERNANDEZ CASSAVIA, OAB/SP nº 71.065. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

35. Nº 1033390-92.2016.8.26.0224 - APELAÇÃO - GUARULHOS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelantes: Liosmar de Almeida e Marisa Corina de Almeida. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogados: ETORE D'ELIA, OAB/SP nº 65.376 e ELAINE CRISTINA D' ELIA, OAB/SP nº 226.543. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

36. Nº 1004656-53.2017.8.26.0271/50000 - AGRAVO INTERNO CÍVEL - ITAPEVI - Relator: Des. Pinheiro Franco. Agravantes: Amauri Gianelli de Toledo e Cleonice da Silva de Toledo. Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapevi. Advogado: DIEGO FELIPE DA SILVA DE TOLEDO, OAB/SP nº 284.830. - **Não conheceram do recurso, v.u.**

37. Nº 1000358-78.2018.8.26.0272 - APELAÇÃO - ITAPIRA - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Jair José Antonio Borges. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira. Advogados: RUBENS FALCO ALATI FILHO, OAB/SP nº 112.793, FLAVIA SARTORI FAGUNDES, OAB/SP nº 257.642 e LARISSA DE SOUZA GALIZONI, OAB/SP nº 303.355. - **Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, v.u.**

38. Nº 1027307-97.2018.8.26.0577 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelado: Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda. Advogados: LARA FELIPPE MENDES CARUI, OAB/SP nº 287.540, MARCOS ANTÔNIO ZAITTER - OAB/PR nº 8.740 e THAIS PORTUGAL ZAITTER - OAB/PR nº 36.903. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

39. Nº 1011037-09.2019.8.26.0562 - APELAÇÃO - SANTOS - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelantes: Maria Clementina Rodrigues dos Reis e outros. Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Santos. Advogados: LUIZ CARLOS DE LIMA ABREU, OAB/SP nº 31.175 e MARILEI DUARTE DE SOUZA, OAB/SP nº 296.510. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

40. Nº 1000542-47.2019.8.26.0418 - APELAÇÃO - PARAIBUNA - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Cirilo Antonio dos Santos. Apelado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna. Advogados: ELIANA DE FATIMA BARBOSA MACHADO OLIVEIRA, OAB/SP nº 72.341, MAGDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA, OAB/SP nº 52.923 e ROSANA APARECIDA LAVECCHIA DE SOUSA, OAB/SP nº 106.058. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2019

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2019

Apelação Cível 12

1000050-19.2019.8.26.0236; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ibitinga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000050-19.2019.8.26.0236; Registro de Imóveis; Apelante: JAIRO JOSÉ BOZELLI; Advogado: Agnaldo Jorge Castelo (OAB: 339573/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibitinga; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001261-36.2019.8.26.0642; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ubatuba; 2ª Vara; Dúvida; 1001261-36.2019.8.26.0642; Registro de Imóveis; Apelante: Divino Florindo Moreira; Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho (OAB: 284374/SP); Advogado: Ronei Lourenzoni; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1003357-76.2018.8.26.0539; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Cruz do Rio Pardo; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1003357-76.2018.8.26.0539; Registro de Imóveis; Apelante: José Eduardo Basílio; Advogado: Lucas Teodoro Baptista (OAB: 328226/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1006984-12.2018.8.26.0047; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Assis; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006984-12.2018.8.26.0047; Registro de Imóveis; Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 391201/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1007324-58.2017.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007324-58.2017.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: Ana Claudia Zerbe de Carvalho; Advogado: Anderson Rogerio Pravato (OAB: 174093/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1007519-77.2016.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007519-77.2016.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: Arnaldo Manoel Melonio; Advogado: Irineu Prado Bertozzo (OAB: 158881/SP); Advogado: Leonardo Silva Bertacchini (OAB: 361142/SP); Advogado: Thiago Dias Bertozzo (OAB: 370833/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1008279-12.2019.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1008279-12.2019.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Geraldo Pereira da Silva e outra; Advogado: Sergio Luiz Abubakir (OAB: 48057/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1008593-69.2019.8.26.0152; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cotia; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1008593-69.2019.8.26.0152; Registro de Imóveis; Apelante: Hoga Construções Ltda; Advogado: Jorge Márcio Gomes Mól (OAB: 199738/SP); Advogada: Helena Dominguez Gonzalez (OAB: 123622/SP); Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1012042-66.2019.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO

FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1012042-66.2019.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Odilon Luiz Rocha; Advogado: Osmar Pereira Machado Junior (OAB: 134425/SP); Advogada: Odalea Rocha (OAB: 48949/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1019870-44.2018.8.26.0564; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Bernardo do Campo; 9ª Vara Cível; Dúvida; 1019870-44.2018.8.26.0564; Registro de Imóveis; Apelante: Jean Carlos Rocha Correa; Advogado: Anacan Jose Rodrigues da Silva (OAB: 82229/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1074288-29.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1074288-29.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Waldemar da Silva; Advogado: Vander Jose de Melo (OAB: 102700/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1100256-61.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1100256-61.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Ralph Conrad; Advogada: Ceres Tosold (OAB: 210872/SP); Advogada: Vera Lucia Schmidt Tosold (OAB: 26119/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/12/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/12/2019 2276647-57.2019.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação; Comarca: Mogi Mirim; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004458-60.2019.8.26.0363; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Requerente: Mogi Mirim Esporte Clube; Advogado: Andre Lopes dos Santos (OAB: 374373/SP); Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/11/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/11/2019 1008279-12.2019.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1008279-12.2019.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Geraldo Pereira da Silva e outra; Advogado: Sergio Luiz Abubakir (OAB: 48057/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/11/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/11/2019 1007366-30.2019.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser

apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007366-30.2019.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Banco Bradesco S/A; Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 107414/SP); Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 84206/SP);

1074288-29.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1074288-29.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Waldemar da Silva; Advogado: Vander Jose de Melo (OAB: 102700/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

1001261-36.2019.8.26.0642; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ubatuba; Vara: 2ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001261-36.2019.8.26.0642; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Divino Florindo Moreira; Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho (OAB: 284374/SP); Advogado: Ronei Lourenzoni; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ubatuba;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/11/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/11/2019 1003357-76.2018.8.26.0539; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003357-76.2018.8.26.0539; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Eduardo Basílio; Advogado: Lucas Teodoro Baptista (OAB: 328226/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/11/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/11/2019 1100256-61.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1100256-61.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ralph Conrad; Advogada: Ceres Tosold (OAB: 210872/SP); Advogada: Vera Lucia Schmidt Tosold (OAB: 26119/SP); Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/11/2019 1019870-44.2018.8.26.0564; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Bernardo do Campo; Vara: 9ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1019870-44.2018.8.26.0564; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jean Carlos Rocha Correa; Advogado: Anacan Jose Rodrigues da Silva (OAB: 82229/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo;

1000050-19.2019.8.26.0236; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ibitinga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000050-19.2019.8.26.0236; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: JAIRO JOSÉ BOZELLI;

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/11/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/11/2019 1008593-69.2019.8.26.0152; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Cotia; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1008593-69.2019.8.26.0152; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Hoga Construções Ltda; Advogado: Jorge Márcio Gomes Mól (OAB: 199738/SP); Advogada: Helena Dominguez Gonzalez (OAB: 123622/SP); Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/11/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/11/2019 1012042-66.2019.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1012042-66.2019.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Odilon Luiz Rocha; Advogado: Osmar Pereira Machado Junior (OAB: 134425/SP); Advogada: Odalea Rocha (OAB: 48949/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/11/2019 1006984-12.2018.8.26.0047; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Assis; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1006984-12.2018.8.26.0047; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 391201/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 05/12/2019 0005643-26.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0005643-26.2019.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Faber Castell Projetos Imobiliários S/A e outro; Advogado: Marcio Antonio Cazu (OAB: 69122/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/12/2019

Publicado em: 12/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/12/2019 1007324-58.2017.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007324-58.2017.8.26.0477; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ana Claudia Zerbe de Carvalho; Advogado: Anderson Rogerio Pravato (OAB: 174093/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande;

1007519-77.2016.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007519-77.2016.8.26.0477; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Arnaldo Manoel Melonio; Advogado: Irineu Prado Bertozzo (OAB: 158881/SP); Advogado: Leonardo Silva Bertacchini (OAB: 361142/SP); Advogado: Thiago Dias Bertozzo (OAB: 370833/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente;

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Publicado em: 13/12/2019

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: GUARULHOS - 2ª a 6ª VARAS CRIMINAIS E VARA DO JÚRI - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 16/12/2019 a 20/01/2020, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes. GUARULHOS - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS e VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PROTETIVA E CÍVEL - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 17/12/2019 a 20/01/2020, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes. GUARULHOS - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 07 a 20/01/2020, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2019

Publicado em: 16/12/2019

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2019

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2019

Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação 1

Total 1

2276647-57.2019.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi Mirim; 1ª Vara; Dúvida; 1004458-60.2019.8.26.0363; REGISTROS PÚBLICOS; Requerente: Mogi Mirim Esporte Clube; Advogado: Andre Lopes dos Santos (OAB: 374373/SP); Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim; **Ficam as partes intimadas para manifestarem- se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2019

Publicado em: 16/12/2019

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2019

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2019

Apelação Cível 1

Total 1

1000608-76.2019.8.26.0337; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mairinque; 1ª Vara; Dúvida; 1000608-76.2019.8.26.0337; Registro de Imóveis; Apelante: Tersi Ferreira Bueno; Advogado: Tersi Ferreira Bueno (OAB: 394638/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mairinque; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/12/2019

Publicado em: 16/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/12/2019

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

PROCESSOS ENTRADOS EM 04/12/2019

1000608-76.2019.8.26.0337; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mairinque; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000608-76.2019.8.26.0337; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Tersi Ferreira Bueno; Advogado: Tersi Ferreira Bueno (OAB: 394638/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mairinque

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Publicado em: 17/12/2019

DESPACHO PROCESSO Nº 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Marília - Embargte: Empreendimento Dom Eco Villa Spe Ltda - Embargdo: Aroldo Marques da Costa - Embargdo: Ministério Público do Estado de São Paulo - Processo n. 0018042-45.2017.8.26.0344/50000 Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci (OAB: 123642/SP) - Dario de Marches Malheiros (OAB: 131512/SP) - Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP) - Sueli Regina de Aragão Gradim (OAB: 270352/SP) - Pedro Rossi Lopes (OAB: 378874/SP) - Guilherme Róseo Fernandes (OAB: 383031/SP) - Daniela Zancope Ferrari (OAB: 139950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 14/2019

Publicado em: 18/12/2019

COMUNICADO Nº 14/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 14/2019

COMUNICADO Nº 14/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a **Emenda Constitucional nº 105, de 12/12/2019**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Brasília, em 12 de dezembro de 2019

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA

Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA

1º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR

2º Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS

1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER

2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA

3º Secretário Senador

Deputado ANDRÉ FUFUCA

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA

1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS

2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO

1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES

2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO

3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE

4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2510/2019

Publicado em: 18/12/2019

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2510/2019

Espécie: COMUNICADO

Número: 2510/2019

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2510/2019

(Processo CPA 2005/280)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral, **que no período de 13 a 19 de dezembro de 2019**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e 1ª e 2ª Varas Criminais do Foro da Comarca de Jales**, em virtude do remanejamento da competência das Varas Judiciais, nos termos da Resolução nº 831/2019. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes, a emissão e retirada de mandados de levantamentos judiciais, a emissão de mandado de levantamentos eletrônicos e as audiências, tanto as designadas para esse período como as de custódia. **16,17 e 18/12/2019**

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO

Publicado em: 18/12/2019

DESPACHO Nº 2276647-57.2019.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Mogi-Mirim - Requerente: Mogi Mirim Esporte Clube - Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto por MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE, na qualidade de terceiro prejudicado, para o fim de anular liminarmente a decisão de trânsito em julgado expedida pelo Juízo a quo, assim como a nulidade de todos os atos praticados pelo cartório após a sentença proferida, até o julgamento do mérito recursal. É o relatório. DECIDO. De proêmio, consigno que ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é, pois, pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que, por certo, não ocorre no presente caso, uma vez que a questão de fundo refere-se à averbação de ata de assembleia do clube recorrente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Portanto, incompetente o C. Conselho Superior da Magistratura, restando determinada a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Contudo, em face da fungibilidade recursal, recebo o presente como recurso administrativo. E, desde já, observado o poder geral de cautela desta Corregedoria Geral da Justiça, passo à análise do pleito. Em realidade insurge-se o recorrente em face da decisão de fls. 311 dos autos do Processo nº 1004458-60.2019.8.26.0363 da Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim (cujo acesso foi obtido pelo esaj.tjsp.jus.br), que ratificou o trânsito em julgado da sentença de fls. 292/294, a qual julgou procedente o pedido e determinou a averbação da ata de assembleia do Mogi Mirim Esporte Clube realizada no dia 09 de setembro de 2019. Pois bem. A r. decisão proferida merece reparo. Consoante dispõe o artigo 202 da Lei nº 6015/73, o qual se aplica analogicamente ao recurso administrativo: da sentença poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado. O recorrente, de fato, subsume-se a figura de terceiro interessado porquanto possível atingido pela sentença de fls. 292/294. E, o prazo recursal, na hipótese, é de quinze dias, à luz do artigo 246 do Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969, Código Judiciário do Estado de São Paulo, que assim dispõe: De todos os atos e decisões dos Juízes corregedores permanentes. sobre matéria administrativa ou disciplinar, caberá recurso voluntário para o Corregedor Geral da Justiça, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, por petição fundamentada, contendo as razões do pedido de reforma da decisão. Às fls. 302 do feito original restou homologada a renúncia ao direito de recorrer manifestada pelo requerido (fls. 297) e pelo Ministério Público (fls. 301), determinando-se, em consequência, a certificação do trânsito em julgado. Contudo, não há como prevalecer o raciocínio constante da decisão recorrida, impondo-se que o terceiro interessado recorra da sentença no mesmo prazo dos pronunciamentos de renúncia, antes de sua homologação e certificação do trânsito em julgado, uma vez que o decisum impugnado sequer foi objeto de publicação. Nestes moldes, de rigor ser tornado sem efeito o trânsito em julgado da decisão de fls. 292/294, processando-se o recurso interposto em seus regulares efeitos. Ademais, uma vez ser a decisão recorrida revestida dos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 202 da Lei nº 6015/73), impõe-se o bloqueio da averbação da ata de assembleia do Mogi Mirim Esporte Clube realizada no dia 09 de setembro de 2019, o que ora se determina, cabendo ao MM. Juiz Corregedor Permanente a expedição do competente mandado. Observe-se oportunamente que a legitimidade do representante legal do recorrente poderá ser novamente analisada acaso a questão seja objeto de apreciação na esfera jurisdicional. Finalmente, por pertinente, importante consignar que a presente decisão não implica no reconhecimento da ilegalidade da Assembleia cuja ata se pretende ver averbada, restando a análise adstrita apenas ao âmbito processual. Providencie-se, pois, o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 16 de dezembro de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Andre Lopes dos Santos (OAB: 374373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CSM Nº 2.538/2019

Publicado em: 18/12/2019

PROVIMENTO CSM Nº 2.538/2019

Espécie: PROVIMENTO

Número: 2.538/2019

PROVIMENTO CSM Nº 2.538/2019

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2020 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 9093/1995, 10607/2002, 1408/1951 e 6802/1980, bem como na Lei Estadual nº

9497/1997 e na Lei Municipal nº 14485/2007,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2020 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:



§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias **20/04/2020** (segunda-feira), **12/06/2020** (sexta-feira), **10/07/2020** (sexta-feira) e **07/12/2020** (segunda-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

Art. 2º - No dia **26/02/2020** (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

§ 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

Art. 3º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

(aa) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano; GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS, Presidente da Seção de Direito Público; GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado; FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente da Seção de Direito Criminal**

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Publicado em: 19/12/2019

Nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Guarulhos - Embargte: Construtora Lix da Cunha Sa - Embargdo: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Cristovao Colombo dos Reis Miller (OAB: 47368/SP) - Udo Ulmann (OAB: 73008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Embargos de Declaração Cível

Publicado em: 19/12/2019

Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000

Espécie: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Número: 1018007-06.2018.8.26.0224/50000

Comarca: GUARULHOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000

Registro: 2019.0001054529

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000**, da Comarca de **Guarulhos**, em que é embargante **CONSTRUTORA LIX DA CUNHA SA**, é embargado **PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS**.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.**", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores **PEREIRA CALÇAS (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente)**, **ARTUR MARQUES (VICE PRESIDENTE)**, **XAVIER DE AQUINO (DECANO)**, **EVARISTO DOS SANTOS (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO)**, **CAMPOS MELLO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)** E **FERNANDO TORRES GARCIA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL)**.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000

Embargante: Construtora Lix da Cunha Sa

Embargado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

VOTO Nº 38.013

Embargos de declaração - Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - Alegações que revelam inconformismo da parte embargante - Caráter infringente do recurso - Matéria já examinada na decisão questionada - Embargos de declaração rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos por *Construtora Lix da Cunha S/A*. em face do v. Acórdão[1] que não conheceu da apelação interposta. Afirma, em síntese, que o acórdão proferido é omissivo, pois deixou de considerar que as questões tratadas nos autos estão sendo discutidas na esfera jurisdicional, o que ensejaria o restabelecimento das prenotações canceladas, independentemente do pagamento de quaisquer outros valores a título de emolumentos.

É o relatório.

Ao apontar a ocorrência de suposta omissão, pretende a embargante, em verdade, a alteração do julgado. Assim se afirma, pois requer o restabelecimento das prenotações canceladas sem o pagamento de quaisquer outros valores a título de emolumentos, ao argumento de que as questões controvertidas já estão sendo discutidas na esfera jurisdicional.

Ocorre que os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade.

A propósito, mister observar que, no v. Acórdão embargado, constou expressamente que: "(...) *no presente procedimento de dúvida, não há como ser declarada a pretendida nulidade do registro. De fato, a hipótese não configura erro registrário, certo que, no âmbito administrativo, mostra-se inviável apreciar as razões que deram origem à decisão, de natureza jurisdicional, que ensejou o cancelamento da prenotação do título apresentado pela apelante.*"

Como se vê, há claro inconformismo da embargante em relação ao teor do acórdão, motivo pelo qual, diante de seu caráter nitidamente infringente, os embargos devem ser rejeitados.

Diante do exposto, pelo meu voto, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Nota:

[1] Fls. 131/133.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2019

Publicado em: 19/12/2019

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2019

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2019

Apelação Cível 7

Total 7

0004485-33.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 0004485-33.2019.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: RAFAEL DE LUCA PERASSOLI; Advogado: Bruno Octavio Vendramini (OAB: 288683/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1000808-95.2018.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1000808-95.2018.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Renato Pires de Campos Neto; Advogado: Aires Vigo (OAB: 84934/SP); Advogado: Gustavo Alves Montans (OAB: 148104/SP); Advogado: João Gabriel Manning Gasparian (OAB: 427929/SP); Apelante: Rogerio Panico Peres; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1003066-02.2019.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Catanduva; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003066-02.2019.8.26.0132; Registro de Imóveis; Apelante: Gabriel Augusto Gerlack; Advogado: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1004442-62.2019.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Sumaré; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1004442-62.2019.8.26.0604; Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio das Primavera; Advogado: Demetrius Adalberto Gomes (OAB: 147404/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1004462-94.2019.8.26.0073; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Avaré; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1004462-94.2019.8.26.0073; Registro de Imóveis; Apelante: Nutrien Ag Solutions Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial); Advogado: Cristiano Tamara Vieira Gomes (OAB: 227163/SP); Advogada: Fernanda Maria Prestes Silverio (OAB: 257260/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1007586-61.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Dúvida; 1007586-61.2019.8.26.0566; Registro de Imóveis; Apelante: Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviço de Saúde; Advogado: Heraldo Luis Panhoca (OAB: 71491/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1017975-51.2019.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Franca; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1017975-51.2019.8.26.0196; Registro de Imóveis; Apelante:

Bruno Franchini Garcia de Andrade; Advogado: Caio Vinicius Cesar Rodrigues de Araujo (OAB: 178759/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/12/2019

Publicado em: 19/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/12/2019 1000808-95.2018.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000808-95.2018.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Renato Pires de Campos Neto; Advogado: Aires Vigo (OAB: 84934/SP); Advogado: Gustavo Alves Montans (OAB: 148104/SP); Advogado: João Gabriel Manning Gasparian (OAB: 427929/SP); Apelante: Rogerio Panico Peres; Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2019

Publicado em: 19/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/12/2019 1004442-62.2019.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sumaré; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004442-62.2019.8.26.0604; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio das Primaveras; Advogado: Demetrius Adalberto Gomes (OAB: 147404/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/12/2019

Publicado em: 19/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/12/2019 1017975-51.2019.8.26.0196; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Franca; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1017975-51.2019.8.26.0196; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Bruno Franchini Garcia de Andrade; Advogado: Caio Vinicius Cesar Rodrigues de Araujo (OAB: 178759/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019

Publicado em: 19/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019 1003015-42.2017.8.26.0655; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Várzea Paulista; Vara: 2ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003015-42.2017.8.26.0655; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M. E. A.; Advogado: Lucas Murbach Mateus Silva (OAB: 363664/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de V. P.;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2019

Publicado em: 19/12/2019

1004462-94.2019.8.26.0073; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Avaré; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004462-94.2019.8.26.0073; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Nutrien Ag Solutions Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial); Advogado: Cristiano Tamura Vieira Gomes (OAB: 227163/ SP); Advogada: Fernanda Maria Prestes Silverio (OAB: 257260/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019

Publicado em: 19/12/2019

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019 1003066-02.2019.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Catanduva; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003066-02.2019.8.26.0132; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gabriel Augusto Gerlack; Advogado: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019

Publicado em: 19/12/2019

1007586-61.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1007586-61.2019.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sociedade de Apoio, Humanização e Desenvolvimento de Serviço de Saúde; Advogado: Heraldo Luis Panhoca (OAB: 71491/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos;

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/12/2019

Publicado em: 19/12/2019

0004485-33.2019.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Carlos; Vara: 4ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0004485-33.2019.8.26.0566; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: RAFAEL DE LUCA PERASSOLI; Advogado: Bruno Octavio Vendramini (OAB: 288683/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos;

[↑ Voltar ao índice](#)

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Publicado em: 19/12/2019

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Espécie: EXPEDIENTE

Número: S/Nº

Comarca: INDAIATUBA E SOCORRO

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/12/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

INDAIATUBA - CEJUSC (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMAX) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 18/12/2019, a partir das 13 horas, e postergação do início do expediente forense no dia 19/12/2019, a partir das 13 horas, com suspensão dos prazos processuais nas referidas datas.

SOCORRO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e SETOR TÉCNICO - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais nos dias 18 e 19/12/2019 e 07 e 08/01/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2019/194158

Publicado em: 19/12/2019

PROCESSO Nº 2019/194158

Espécie: PROCESSO

Número: 2019/194158

Comarca: BARIRI

PROCESSO Nº 2019/194158 - BARIRI

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/12/2019, autorizou a transferência do feriado do dia 16/06 (Dia do Aniversário do Município) para o dia 15/06, na Comarca de Bariri, somente em 2020.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet